



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### MENSAGEM

Nº 264 /2019-GAG

Brasília, 09 de outubro de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para, submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar que, "*Define os limites físicos das Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências*".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**IBANEIS ROCHA**  
Governador



A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº** \_\_\_\_\_ **, DE 2018**  
(Autoria: Poder Executivo)

**Define os limites físicos das Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Ficam definidas as poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal, em conformidade com os memoriais descritivos e mapas constante do Anexo Único.

**Art. 2º** Para fins de criação, extinção ou alteração dos limites das Regiões Administrativas do Distrito Federal devem ser observados os seguintes critérios:

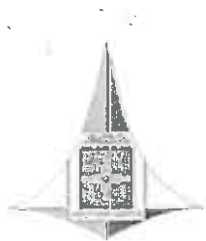
- I- proximidade do núcleo urbano principal;
- II- preservação da dinâmica urbana, viabilizando áreas para equipamentos públicos e áreas de expansão urbana e rural;
- III- morfologia urbana existente;
- IV- manutenção, em uma única Região Administrativa, de:
  - a) núcleos urbanos isolados;
  - b) setores habitacionais;
  - c) Áreas de Regularização de Interesse Social –ARIS;
  - d) Áreas de Regularização de Interesse Específico –ARINE;
  - e) Áreas de Relevante Interesse Ecológico –ARIEs;
  - f) Áreas de Desenvolvimento Econômico –ADEs;
  - g) unidades de conservação;
  - h) parques e lotes urbanos e rurais.
- V- endereçamento;
- VI- limites de setores censitários existentes, visando à manutenção de séries históricas de dados estatísticos;
- VII- limites físicos naturais, tais como hidrografia e acidentes geográficos;
- VIII- rodovias, ferrovias e obras de caráter permanente.

*Parágrafo único.* A iniciativa das leis para os fins de que trata o caput deste artigo deve observar o disposto no art. 219, inciso X, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal –PDOT.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 40/2019 - SEDUH/GAB

Brasília-DF, 16 de setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta do Projeto de Lei Complementar (28341757) e o seu Anexo Único (28341587), integrando os respectivos mapas e coordenadas, que definem os limites físicos das Poligonais das Regiões Administrativas do Distrito Federal já criadas.

Inicialmente, é pertinente mencionar que o quadrilátero do Distrito Federal atualmente é composto por 31 (trinta e uma) Regiões Administrativas, das quais apenas 19 (dezenove) detiveram suas poligonais definidas oficialmente. A partir de 2003, 12 (doze) RAs foram criadas sem a delimitação de suas fronteiras, sendo elas: Águas Claras, Riacho Fundo II, Sudoeste/Octogonal, Varjão, Park Way, SCIA, Sobradinho II, Jardim Botânico, Itapoã, SIA, Vicente Pires e Fercal.

Diante da indefinição acima exposta, a gestão administrativa, a gestão das políticas públicas e a gestão do território encontram graves empecilhos em todos os setores da estrutura administrativa do Distrito Federal, dentre eles destacam-se: a inexistência da área de atuação das Administrações Regionais e dos órgãos do Judiciário; a desatualização do censo demográfico, dos Códigos de Endereçamento Postal (CEP), e dos livros didáticos escolares; e impacto nas estimativas e projeções de população no Distrito Federal.

Há que se enfatizar que a delimitação e atualização das poligonais do Distrito Federal vem sendo requerida há anos por vários órgãos públicos e privados, dado a magnitude que representa no âmbito da sociedade, do planejamento regional e das pesquisas. No entanto, a sociedade assume o maior prejuízo quando tal precariedade é refletida diretamente na qualidade de serviços prestados à população.

Por conseguinte, foi instituído, por meio do Decreto nº 35.020, de 26 de dezembro de 2013, Grupo de Trabalho com objetivo de analisar e definir as Poligonais das RAs do Distrito Federal.

O Grupo de Trabalho era constituído por representantes da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, da então Secretaria de Estado de Gestão Território e Habitação –SEGETH, da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal –TERRACAP, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal –CAESB, da Companhia Energética de Brasília –CEB e coordenado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal CODEPLAN.

No período compreendido entre 26 de dezembro de 2013 e 25 de março de 2014, foram realizadas diversas pesquisas e reuniões, resultando no relatório que apresentou uma proposta da definição dos referidos limites geográficos. Em 2017, de forma a dar continuidade ao processo, foram realizadas diversas reuniões, coordenadas por esta Pasta, em conjunto com a Secretaria das Cidades, como intuito de articular e mediar as decisões em que haviam impasses e conflitos entre específicas Regiões Administrativas.

Desta forma, o anteprojeto foi apresentado à sociedade por meio de duas audiências públicas realizadas no Museu Nacional da República, em cumprimento aos requisitos dispostos na Lei 3.827/2006, que estabelece critérios para a delimitação das poligonais das áreas de atuação das Administrações Regionais. A participação popular também foi exercida através da divulgação do projeto no Geoportal e em consulta *on-line*, na qual o cidadão pôde apresentar, via cadastro de e-mail, sugestão ou crítica à proposta.

Considerando que é prerrogativa do Poder Executivo iniciar os debates relativos à ocupação de área pública e espaços urbanos, à destinação do solo, bem como ao planejamento urbano, cumpre ressaltar que o resultado deste trabalho possibilitará a realização dos projetos de planejamento e gestão do território e das políticas públicas com maior eficiência, beneficiando principalmente a sociedade do Distrito Federal.

Cabe acrescentar já na gestão de Vossa Excelência, foram recentemente encaminhadas e aprovadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), as Leis que criaram a Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol –RA XXXII e a Região Administrativa de Arniqueira/Areal –RA XXXIII. Dessa forma, o Projeto de Lei Complementar ora proposto, tem por escopo definir os limites físicos das Poligonais das 33 (trinta e três) Regiões Administrativas atualmente existentes no Distrito Federal.

Há que se destacar, por último, que a proposição apresentada no presente Projeto de Lei Complementar não acarretará aumento de despesas, conforme demonstrado pela unidade orçamentária desta Secretaria, em cumprimento ao Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, redação e alteração de decreto e para o encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei, no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

Na oportunidade renovo minhas expressões de apreço e consideração.

Respeitosamente,

**MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado

A Sua Excelência o Senhor

**IBANEIS ROCHA**

Governador do Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Brasília-DF



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678**, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em 16/09/2019, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 28342086 código CRC= DC2E12FA.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4101